

Instrução Normativa N° 01/2021

Dispõe sobre o Sistema de Adiantamento no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Olímpia.

Em cumprimento ao disposto no artigo 68 da Lei 4.320/64, bem como da Lei 3.093/03 e do Ato da Mesa 08/2021, fica instituída a presente Instrução Normativa no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º. O objetivo do Sistema de Adiantamentos é realizar o pagamento das despesas previstas no artigo 3º da Lei 3.093/03, as quais por sua natureza, não possam se subordinar ao processo ordinário de despesa.

Art. 2º. A estimativa de gastos com viagens deve ser discriminada de forma objetiva e pormenorizada com a indicação dos possíveis dispêndios com combustível, pedágio, alimentação e eventuais outros gastos.

Art. 3º. Considera-se diária os gastos com alimentação.

Art. 4º. A concessão de diárias será dada da seguinte forma:

I - ½ diária para viagens com prazo de até a 12 horas

II - 1 diária para viagens com prazo superior a 12 horas

Art. 5º. Os valores das diárias ficarão limitados à:

I - interior, 8 UFESPs

II- capitais e regiões metropolitanas, 10 UFESPs

III - Brasília, 12 UFESPs

§1º Excepcionalmente, poderá ser possibilitado dispêndio maior do que as diretrizes acima estabelecidas mediante pedido devidamente justificado e aceito pela Presidência.

§2º Nas viagens com lapso de tempo de até 12 (doze) horas (meia diária), o valor da diária corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor integral.

Art. 6º. Os demais gastos devem ser estimados no formulário de requerimento de adiantamento tendo como parâmetro a razoabilidade e o trajeto da viagem e ficam condicionados à autorização da presidência.

Art. 7º. Da dotação orçamentária do presente exercício vinculada a diárias, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinam-se para viagens de vereadores e seus assessores.

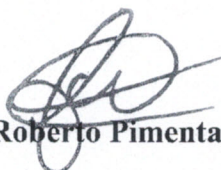
Art. 8º. O importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinam-se para viagens dos demais servidores.

Art. 9º. A quantia mencionada no artigo 7º é dividida entre os 10 (dez) vereadores, o que resulta em cota anual de R\$ 8.000 (oito mil reais).

Art. 10. A cota anual é intransferível

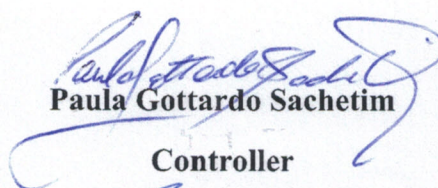
Art. 11. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de janeiro de 2021.



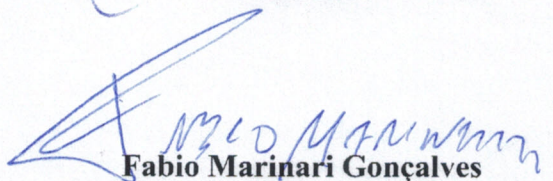
José Roberto Pimenta

Presidente



Paula Gottardo Sachetini

Controller



Fabio Marinari Gonçalves

Procurador Jurídico